



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_**

**LEI Nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.**

*Altera a redação do inciso I do artigo 133 da Lei Municipal nº 2.351, de 23 de maio de 1991 que “Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do município e dá outras providências”.*

Art. 1º Fica alterada a redação do inciso I do artigo 133 da Lei Municipal nº 2.351, de 23 de maio de 1991, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 133 (...)*

*I - por três dias em cada doze meses de trabalho, para doação de sangue, respeitado o intervalo mínimo entre as doações de 2 (dois) meses para os homens e de 3 (três) meses para as mulheres.*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO,  
em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

O Projeto de Lei que ora enviamos a essa Colenda Câmara para apreciação e deliberação dos Nobres Vereadores, tem como objetivo aperfeiçoar e atualizar a Lei nº 2.351, de 23 de maio de 1991 que “Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do município e dá outras providências”.

Especificamente, o projeto altera o dispositivo legal que autoriza a dispensa do servidor para doar sangue somente um dia por ano, sem prejuízo salarial, passando para até o limite de três dias anuais.

O Projeto está em consonância com os artigos 37 e 38 da Portaria 158, de 04 de fevereiro de 2016 do Ministério da Saúde que “Redefine o regulamento técnico de procedimentos hemoterápicos”.

A declaração de doação de sangue tem a funcionalidade de um atestado médico, embora não seja um atestado médico guarda as mesmas peculiaridades, permitindo que naquele dia de trabalho, quando fez a doação de sangue, ele não deverá comparecer ao trabalho e receberá o dia como se tivesse trabalhado normalmente.

O presente projeto contribuirá muito para a saúde e assistência da população em geral, posto que há frequente escassez de sangue nos hospitais.

Conforme esclarece a Organização Mundial de Saúde, trata-se de ato humanista, nobre e altruísta; evidente, desde que o doador reúna condições saudáveis e esteja habilitado para fazer a doação.

Pelos motivos acima expostos, aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

OSÓRIO, em 27 de maio de 2021.

**Roger Caputi Araújo,**  
*Prefeito Municipal.*